



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos listados no Termo de Referência junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A outorga é o instrumento legal que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água;

2.2 É necessário cumprir os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações;

2.3 Alguns poços dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Amazonas não estão com seu direito de uso regularizado junto ao IPAAM. Por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas;

2.4 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.5 Igualmente, cabe-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. *In verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;

(...)

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento par aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.1.3 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.2 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados;

3.3 Não será permitida a Subcontratação para o eventual fornecimento do objeto deste estudo, sob nenhum pretexto;

3.4 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que

limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos bens de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foi realizada pela Secretaria de Infraestrutura com base na quantidade e especificações dos poços artesianos presentes nos imóveis do TJAM;

4.2 Os preços serão levantados por pesquisa de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos listados no anexo deste Termo de Referência junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente. O objeto deste estudo não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que os serviços serão integrais e imediatos, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Recomenda-se o pedido em lote único.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Atender os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações; por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas. Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista, que este Poder já dispõe de divisão técnica especializada

(SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualificação técnica da empresa prestadora do serviço	Médio	Alto	1.1 Estipular especificações de obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica e acervo suficiente para evitar a baixa qualificação.	SEINF

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de uma empresa para eventual outorga dos poços, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 29/09/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347175** e o código CRC **6B68AA91**.

2021/000017827-00	0347175v2
-------------------	-----------
